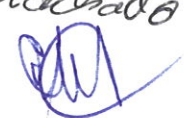


ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2024, às 15h30min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião ordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima quarta reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima terceira reunião; e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 60/2024 e 264/2024. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Eva Machado (representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR) e Leonardo Danielli (representante do Conselho Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR), hoje substituindo o membro Ricardo de Oliveira, na função de presidente (sem direito a voto) e os suplentes Nelson Baldo (Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro - ACIMAR), Sidiclei Risso (Sindicato dos Empregadores Rurais de Marmeleiro) e Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região (CRECI). A secretária deu início à reunião, apresentando aos membros a servidora do município de Marmeleiro, Fernanda Barizon, que passará a desempenhar a função de secretária do conselho assim que o decreto de nomeação for atualizado. Na sequência, o membro Leonardo trouxe alguns questionamentos levantados na última reunião, que foram repassadas à Procuradoria Jurídica, sendo eles um possível aumento de cadeiras no conselho, tendo como representantes titulares membros do CAU e também do CRECI, por se tratar de entidades técnicas e tendo como suplentes membros das próprias entidades, quanto a isso foi respondido pela secretária, que, de acordo com a informação repassada pelo setor jurídico, de que o número de cadeiras foi estabelecido no edital que convocou as entidades a participarem do conselho, na época da elaboração do Plano Diretor, e sobre a ampliação do número de membros, no momento, a procuradora esclareceu que em outubro serão completados 2 anos de mandato dos membros atuais, de modo que haverá renovação dos membros, além da realização da conferência das cidades, que deverá ser organizada nessa data, portanto a questão do número de cadeiras poderá ser revista neste momento, a secretária disponibilizou ainda aos membros a aba no site do município, na qual podem ser consultados todos os documentos relativos ao Plano Diretor, inclusive da escolha das entidades para comporem o CONCIDADE, o membro Leonardo questionou sobre o aumento no número de cadeiras de imediato, considerando que haverá alteração de alguns membros, considerando que o conselho possui um número pequeno de membros, que no não comparecimento de alguns já impossibilita a realização das reuniões, como no caso desta, por exemplo, em que quase não foi atingido o quórum, a fim de evitar esse tipo de situação, de modo que a secretária informou que acredita que deve haver um processo diferenciado para inclusão membros adicionais, com publicação de novos editais, mas sugeriu conversar com o presidente para que faça uma solicitação formal a respeito e encaminhe

 Eva Machado 





à procuradoria via processo digital com as devidas justificativas. Em seguida passou-se a assinatura da ata da décima terceira reunião. O suplente Nelson levantou algumas questões a respeito do Plano Diretor, que em conversa com autoridades municipais e membros da sociedade, o novo plano estaria dificultando novos empreendimentos, sendo necessárias alterações, e, que, na época da elaboração do plano, houve sugestões que não foram acatadas antes da aprovação da lei pelo Legislativo. Passou-se então à apreciação dos Processos, iniciando pelo PAe nº 60/2024, protocolado por Jefferson Machado Bonfim, que havia sido analisado na reunião passada, sobre o qual foram solicitados alguns esclarecimentos, sendo que o processo se refere à consulta de viabilidade de localização, em que a empresa pretende exercer as seguintes atividades: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Quanto ao questionamento sobre a atividade de Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente informou que a empresa faz a venda de placas solares comerciais e residenciais, onde vende e instala, utilizando o 4789-0/99. Após análise da consulta prévia protocolada o setor de tributação apontou que de acordo com a Lei Complementar nº 11/2022, este imóvel está enquadrado na ZI - Zona Industrial, neste local, com exceção da atividade de Transporte relativo a CNAE 4930-2/02 que enquadra-se como permitida, as demais enquadram-se como permissíveis, devendo passar por análise do CONCIDADE. A secretária esclareceu que, na verdade, existem atividades classificadas como proibidas de acordo com a lei de zoneamento, que não foram apontadas pelo setor de tributação, sendo as atividades de comércio e algumas de prestação de serviço, apresentou também aos membros quais seriam as atividades consideradas permissíveis para a ZI, segundo a lei, sendo que entre essas não constam as atividades desenvolvidas pelo requerente. Nos esclarecimentos prestados a empresa afirmou que possui sua matriz em Cascavel e surgiu a oportunidade de abrir uma filial em Marmeleiro, especificando mais detalhadamente as atividades, sendo: comércio de peças e acessórios novos para caminhões, ônibus e vans, onde vendemos no balcão produtos como capa quinta roda, protetor de pino rei, kit antifurto, chave de segurança, etc., Comércio de produtos para empresas do setor rodoviário, agrícola e manutenção de estradas, onde vendemos produtos como máquina à laser, ar condicionado elétrico, placa solar, etc., Serviços de instalação elétrica automotiva, como instalação de placa solar, ar condicionado elétrico, climatizador, etc., Serviço de instalação de peças e acessórios para veículos, como kit antifurtos, capa quinta roda, protetor de tanque, etc., Transportes das peças e produtos de terceiros, pois temos veículos para frete com cadastro na AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. A localização é anexa a empresa RODOCAME que já está instalada na região, sendo familiar a todos os membros que residem no município. O membro Nelson comentou que naquela região há várias empresas no ramo de comércio, contudo existem empresas que já se encontravam em funcionamento anteriormente à alteração



Emerson Machado



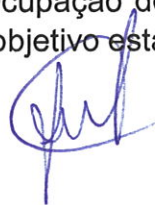
Sidnei Flávia



do Plano Diretor, considerando-se consolidadas, por isso estão em situação regular, outros membros também se manifestaram nesse sentido de que na região já funcionam diversas empresa no ramo de oficina mecânica, que possuem também a atividade de comércio, questionou-se sobre a falta de incentivo a investimentos no município, em virtude da nova lei do Plano Diretor, representando um prejuízo ao desenvolvimento, o membro Leonardo sugeriu que caso seja evidenciada uma falha e seja do entendimento do Conselho, existe a possibilidade de uma alteração pontual na lei de zoneamento, sobre o processo em questão, e os demais membros do conselho evidenciaram já haver diversas empresas instaladas na região, todas com ramos similares, que já contribuem para a caracterização da área, conhecida pelos serviços oferecidos, para que não se aprovelem processos em desconformidade com a lei. Os membros Sidiclei, Sidnei e Nelson levantaram novamente debate a respeito das audiências públicas realizadas para elaboração do plano diretor, de que algumas reivindicações não foram acatadas durante as audiências, que agora geram transtornos, exceto o membro Leonardo que nada teve a pontuar sobre esse tema. Outra questão foi a de quais são as competências do CONCIDADE, de que protocolos para instalação de empresas com atividades proibidas não deveriam ser remetidos ao conselho, no entanto a secretária apresentou o trouxe o artigo 57 da lei 11/2022, que estabelece que "Qualquer atividade que não tenha sido especificada na presente Lei deverá ser analisada pelo órgão municipal competente e pelo CONCIDADE", sendo o caso deste processo que possui atividades não relacionadas na lei, que seriam os serviços de instalação elétrica, o membro Leonardo expressou novamente preocupação em aprovar uma solicitação em desacordo com a legislação vigente, o suplente Sidiclei questionou se não seria possível a aprovação considerando as situações já existentes e consolidadas naquela área, apontando que o Plano Diretor possui falhas, com questões que não foram devidamente analisadas, o Presidente Leonardo sugeriu que se questionasse ao jurídico do município sobre as competências do CONCIDADE e possíveis responsabilidades em se aprovar algo em desacordo com a legislação para somente depois deliberar sobre esse processo, além de questionar sobre qual seria o processo legal para o conselho propor alterações no Plano Diretor, o suplente Sidiclei propôs em se aprovar o processo com todos os argumentos já citados e ao mesmo tempo submeter os questionamentos ao jurídico acerca da soberania do conselho. Por fim, sobre esse processo após longa discussão foi estabelecido que o conselho aprovaria a solicitação, contudo, primeiramente, irá submeter os questionamentos à procuradoria para não incorrer em nenhuma ilegalidade ou nulidade do processo, e após a resposta será colocado em votação novamente, sugeriu-se também a participação de servidores da procuradoria jurídica na próxima reunião. Em seguida passou-se à análise do Processo nº 264/2024 protocolado por Jaisson Moschen, que diz respeito a Certidão de uso e ocupação de solo para atividade de geração de energia fotovoltaica, em que o requerente solicita análise para instalação de painéis solares para geração e distribuição de energia em Zona de Preservação Ambiental no município de Marmeleiro – PR. Por definição pela Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município, a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) tem como objetivo estabelecer uma transição



Eva MacLado



entre as zonas urbanas de Marmeleiro e as áreas de APP relacionadas aos cursos d'água do município, em especial do Rio Marmeleiro em seu trecho que corta o perímetro urbano da Sede. De acordo com o Anexo III – Parâmetros de Uso do Solo Urbano da Sede, para a ZPA é proibido para os usos não definidos como "Habitação Unifamiliar", "Comunitário 1 a 4", Comércio e Serviço Setorial" e "Habitação Unifamiliar em Série". Ainda, é definido que a atividade de "Geração e Fornecimento de Energia Elétrica" está enquadrada como Indústrias Tipo 3, mas a geração de energia a partir de painéis solares não gera resíduos sólidos e líquidos e também não se enquadra como indústria pesada passível de licenciamento e controle ambiental mais rígido. Desta forma, como a implantação dos painéis é uma atividade que não gera resíduos e passivos ambientais que possam causar impacto na ZPA, solicita-se que seja considerada sua instalação no local. A secretária informou que a empresa protocolou o pedido diretamente para o Departamento de Meio Ambiente, pelo que o Departamento declarou que não se opõe a instalação dessa atividade nessa localidade, desde que não haja supressão da vegetação. Quanto à localização, é conhecida pelos membros, que inclusive afirmaram que já não existe vegetação no local, que já foi removida, que próximo ao local existe o cultivo de feijão, milho, mandioca, etc. A atividade de geração e fornecimento de energia elétrica, de acordo com a lei de zoneamento é compatível apenas com a Indústria Tipo 3, que é proibida para a ZPA, a lei não diferencia a atividade de acordo com os tipos de geração de energia, como energia solar, hidrelétrica, eólica, etc., debateu-se a respeito de ser uma energia limpa, que não traz prejuízos ao meio ambiente, mas ao mesmo tempo trata-se de uma atividade proibida segundo a lei, de forma que sugeriu-se submeter um questionamento ao setor jurídico sobre a competência do CONCIDADE em aprovar tal solicitação, apesar de ser definida na lei como proibida, enfatizando que já possui anuência do órgão ambiental municipal, pedindo celeridade na devolutiva para que o conselho possa dar uma resposta ao requerente o mais breve possível. Dessa forma, será protocolado um requerimento à procuradoria constando a situação dos dois processos protocolados para análise do conselho por se tratarem de dois casos em que a lei apresenta vedações expressas, além de indagar a competência do CONCIDADE em propor alterações no Plano Diretor e sobre qual seria o processo legal para tal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.

Leonardo Bezerra
Quero Amor Macêdo
Amor

Eda Machado

Jonaine Sabius
Sidnei Filho

Sidnei Filho